



**MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório em questão possui como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em gestão documental para atendimento do Município de Barra do Garças-MT, conforme disposto no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026;

**CONSIDERANDO** que, após reavaliação administrativa realizada pela gestão municipal, constatou-se que o planejamento inicial da contratação não contemplou integralmente todas as Secretarias Municipais que compõem a estrutura administrativa do Município, tendo participado apenas parte das unidades administrativas interessadas;

**CONSIDERANDO** que tal circunstância evidencia a necessidade de readequação do planejamento da contratação, especialmente quanto à consolidação das demandas administrativas, levantamento quantitativo adequado, redefinição das necessidades operacionais e realização de novos estudos técnicos preliminares, visando assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, competitividade e adequada utilização dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021 elevou o planejamento à condição de princípio norteador das contratações públicas, exigindo da Administração Pública a elaboração adequada dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e consolidação precisa das necessidades da contratação, conforme arts. 5º, 18 e seguintes da referida legislação;





**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê expressamente a possibilidade de revogação do procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

**CONSIDERANDO** que a revogação do certame, no presente caso, decorre de motivo superveniente de interesse público, consistente na necessidade de reformulação integral da fase interna da contratação, visando a inclusão de todas as Secretarias Municipais no planejamento da futura contratação, garantindo maior eficiência, padronização administrativa e atendimento pleno das necessidades do Município;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no sentido de que a Administração Pública poderá revogar seus atos por razões de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivadas e pautadas no interesse público, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e reiterada jurisprudência do TCU;

**CONSIDERANDO**, ainda, os entendimentos do Tribunal de Contas da União de que o princípio do planejamento constitui elemento indispensável às contratações públicas, sendo dever da Administração revisar e corrigir procedimentos sempre que identificadas falhas capazes de comprometer a eficiência, economicidade ou a adequada execução contratual;

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, Processo Administrativo nº 036/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de superveniente interesse público devidamente demonstrado nos autos.

Art. 2º A presente revogação decorre da necessidade de reestruturação do planejamento da contratação, realização de novos estudos técnicos preliminares, reformulação do termo de referência e inclusão de todas as Secretarias Municipais interessadas, visando assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, competitividade e atendimento adequado às demandas da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Determino a realização de nova fase interna para levantamento completo das necessidades administrativas de todas as Secretarias Municipais, visando futura



abertura de novo procedimento licitatório devidamente planejado e compatível com as reais necessidades do Município.

Art. 4º Publique-se a presente decisão nos meios oficiais, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais cabíveis.

Barra do Garças – MT, 19 de maio de 2026.

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal  
Portaria nº 3516/2025

